



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 09402/13

Pág.1/7

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI – INSPEÇÃO ESPECIAL DE OBRAS – EXERCÍCIO DE 2012 – IRREGULARIDADE EM DETERMINADAS OBRAS REALIZADAS, REGULARIDADE COM RESSALVAS DE OUTRA AQUI IDENTIFICADA, PAGAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E REGULARIDADE DAS OBRAS SEM RESTRIÇÕES ANOTADAS – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO – APLICAÇÃO DE MULTA – REMESSA DE MATÉRIA À SECEX/PB – COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL - RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO AC1 TC 073 / 2017

RELATÓRIO

Versam estes autos sobre análise dos aspectos técnicos e financeiros envolvidos na execução das obras e/ou serviços de engenharia, realizados pela Prefeitura Municipal de **MARI**, durante o exercício financeiro de **2012**, no valor de **R\$ 5.112.782,59**, dos quais **83,99%** foram inspecionadas e avaliadas (**R\$ 4.294.187,62**), conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Valor Pago em (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (PSF) NO BAIRRO BARRO VERMELHO, CONFORME PROCESSO Nº 25000.038087/2011-80 E TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011.	R\$ 178.994,06
2	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO ASSENTAMENTO TIRADENTES, CONFORME CONVÊNIO FUNASA Nº 0954/2009 E TOMADA DE PREÇO Nº 006/2011.	R\$ 379.620,63
3	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES, CONFORME CONVÊNIO FUNASA Nº 0953/2009 E TOMADA DE PREÇO Nº 005/2011.	R\$ 243.137,64
4	SERVIÇOS DE MELHORAMENTO NO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ A CASA DE FISIOTERAPIA.	R\$ 11.977,94
5	SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE DE ENSINO, TOMADA DE PREÇO Nº 003/2012.	R\$ 360.494,81
6	CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO NA COMUNIDADE DE TAUMATÁ, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2012 E CONVÊNIO Nº 545/2011.	R\$ 299.397,77
7	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS TOMADA DE PREÇO Nº 010/2011.	R\$ 340.878,27
8	CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MODELO PRO INFÂNCIA NO BAIRRO BARRO VERMELHO, TOMADA DE PREÇO Nº 013/2011 E CONVÊNIO FNDE Nº 700.1111/2011.	R\$ 934.478,40
9	PRIMEIRO ADITIVO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 6 SALAS DE AULA NO ASSENTAMENTO TIRADENTES, CONVÊNIO FNDE Nº 656981/2009.	R\$ 25.539,91
10	REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FRANCISCO FAUSTINO, PROCANOR E CENTRO, CARTA-CONVITE Nº 021/2012.	R\$ 153.884,02
11	CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MODELO PRO INFÂNCIA NO BAIRRO JOSÉ AMÉRICO, CONVÊNIO FNDE PAC II E TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012.	R\$ 720.335,49
12	CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA FNS/MS Nº 08917.106000/1120-01, CARTA CONVITE Nº 025/2012.	R\$ 78.500,00
13	AMPLIAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DO ASSENTAMENTO TIRADENTES, TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2011 E CONTRATO DE REPASSE Nº 0314318-60/2009.	R\$ 92.402,82
14	CONSTRUÇÃO DE 03 (TRES) CRECHES NAS LOCALIDADES DE TAUMATA, PIRIPRI E ZUMBI DOS PALMARES, TOMADA DE PREÇO Nº 005/2012.	R\$ 55.819,09
15	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES, CARTA CONVITE Nº 026/2012.	R\$ 150.876,04
16	SERVIÇOS DE MELHORIAS NO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A FARMÁCIA BÁSICA DESTA MUNICÍPIO.	R\$ 8.154,94
17	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE DIVERSAS RUAS DESTA MUNICÍPIO, TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2012.	R\$ 259.695,79
	Subtotal	R\$ 4.294.187,62
	Total pago no exercício 2012	R\$ 5.112.782,59
	Percentual das obras inspecionadas	83,99%

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 09402/13

Pág.2/7

A Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP analisou a matéria e emitiu o Relatório de fls. 05/66, enumerando as seguintes inconformidades, em relação a cada uma das obras a seguir relacionadas:

5	Serviços de Melhoramentos da e Ampliação de Escolas e Creches	R\$ 360.494,81	Baixa Qualidade dos Serviços
	Contratada: CRISTAL Construções e Incorporadora Ltda		Serviços não Executados
	Endereço: Rua Visconde de Pelotas, 39, sala 13, 1º and, Centro, João Pessoa/PB, CEP. 58.013-000		Divergências nas características indicadas
	CNPJ: 12.780.658/0001-42		Despesas indevidas no montante de R\$ 173.147,37
6	Construção de um Ginásio Poliesportivo em Taumatá	R\$ 299.397,77	
	Contratada: Santa Fé Construções e Serviços Ltda		Obra Inacabada
	Endereço: R. Coronel João Leite, S/N, Box 1-6, Centro, Pombal/PB, CEP. 58.840-000		Despesas indevidas de R\$3.876,82
	CNPJ: 12.209.627/0001-36		Serviços não Executados
	Rua dos Roques, 94 – Centro, Pombal/PB, CEP. 58.840-000		Duplicidade de endereço da Contratada
7	Pavimentação em Paralelepípedos em Diversas Ruas	R\$ 511.402,45	Serviços Paralisados
	Contratada: Construtora Suport Ltda		Serviços não Executados
	Endereço: Av. Dom Pedro I, 887, sl. 104, Centro, João Pessoa/PB, CEP. 58.013-021		Despesas indevidas de R\$94.183,10
	CNPJ: 10.548.764/0001-70		
9	Construção de uma escola com 06 Salas de aula em Tiradentes	R\$ 25.539,91	
	Contratada: Constral - Construtora e Consultoria Santo Antônio Ltda		Despesas indevidas de R\$25.539,91
	Endereço: Via Local 1, nº 66, Lot. Morada Nova, Cabedelo/PB, CEP. 58.310-000		
	CNPJ: 10.758.902/0001-45		
10	Reforma nas Unidades Básicas de Saúde; Francisco Faustino, Procanor e Centro	R\$ 153.884,02	Baixa Qualidade dos Serviços
	Contratada: RS Construção e Locação de Máquinas e Equip. Ltda		Serviços não Executados
	Endereço: Rua Antônio de Luna Freire, 146, Centro, Centro, Marí/PB, CEP. 58.345-000		Divergências nas características indicadas
	CNPJ: 13.454.282/0001-49		Despesas indevidas no montante de R\$22.812,50
11	Creche Proinfância no Bairro de José Américo	R\$ 720.335,49	Pendência junto ao GEOPB
	Contratada: TCL Tambaú Conservações Ltda		
	Endereço: Av. N. Sra. Das Navegantes, 415, Sl. 103, Tambaú, João Pessoa/PB, CEP. 58.039-110		
	CNPJ: 03.396.789/0001-15		
12	Construção de uma Academia de Saúde	R\$ 78.500,00	
	Contratada: Constral - Construtora e Consultoria Santo Antônio Ltda		Obra Paralisada, Inacabada e depredada
	Endereço: Via Local 1, nº 66, Lot. Morada Nova, Cabedelo/PB, CEP. 58.310-000		
	CNPJ: 10.758.902/0001-45		
13	Ampliação da Quadra de Esportes da Assentamento Tiradentes	R\$ 92.402,82	
	Contratada: ACM - Construtora e Incorporadora Ltda		Obra Paralisada e Inacabada
	Endereço: R. Projetada S/N, Q. 14, L. 39, Lot. N. Sª da Conceição, Conde /PB, CEP. 58.322-000		Despesas irregulares em sua totalidade
	CNPJ: 12.087.501/0001-36		Duplicidade de endereço da Contratada
	Endereço: Rua Severino A. Lucena, 322, Costa e Silva, João Pessoa/PB, CEP. 58.081-140		
14	Construção de 03 Creches - Taumatá, Piripiri e Zumbi dos Palmares	R\$ 55.819,09	
	Contratada: Santa Fé Construções e Serviços Ltda		Obra Paralisada e Inacabada
	Endereço: R. Coronel João Leite, S/N, Box 1-6, Centro, Pombal/PB, CEP. 58.840-000		Despesas irregulares em sua totalidade
	CNPJ: 12.209.627/0001-36		Duplicidade de endereço da Contratada
	Endereço: Rua dos Roques, 94 - Centro, Pombal/PB, CEP. 58.840-000		
15	Construção de uma Quadra Poliesportiva em Zumbi dos Palmares	R\$ 150.876,04	
	Contratada: Serra Construções e Serviços Ltda		Ausência de documentos dos Contratos
	Endereço: Fazenda Ladeira Vermelha, s/n, Zona Rural, SL 01, Conceição-PB, CEP 58.970-000		Ausência de documentos de despesa de R\$91.220,08
	CNPJ: 12.087.501/0001-36		
17	Pavimentação em Paralelepípedos em Diversas Ruas	R\$ 259.695,79	Obra Paralisada e Inacabada
	Contratada: Cosimar Construtora Sincera Ltda		Despesa indevida de R\$9.442,38
	Endereço: Rua Amália Coelho, 86, Centro, Guarabira/PB, CEP. 58.200-000		
	CNPJ: 11.464.181/0001-23		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 09402/13

Pág.3/7

A autoridade responsável, Senhor **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, foi citado, apresentando defesa, de fls. 81/134, que a Auditoria analisou (fls. 137/139) e concluiu ser necessária a citação das empresas envolvidas no procedimento em apreço, para posterior posicionamento.

O Relator de então, Conselheiro Umberto Silveira Porto, determinou a citação das empresas envolvidas no procedimento, o que foi feito, de forma parcial, às fls. 141/145, transcorrendo *in albis* o prazo que foi concedido a cada uma delas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu Cota, fls. 147/148, da lavra do ilustre Procurador Luciano Andrade Farias, no sentido de que TODAS as empresas noticiadas fossem citadas, já que as constantes dos autos não abarcaram a integralidade destas.

Atendida tal solicitação, fls. 150/164, apenas o advogado da firma SERRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, apresentou, após concessão de prorrogação de prazo, a defesa de fls. 169/423, que a Auditoria analisou e concluiu, às fls. 427/436, pela manutenção de todas as irregularidades presentes no relatório inicial, de fls. 05/66, fazendo destaque dos recursos próprios e federais envolvidos, da forma a seguir transcrita:

Item	Descrição	Valor Pago (R\$)	Excesso	Recursos
5	Serviços de Melhoramentos da e Ampliação de Escolas e Creches	R\$ 360.494,81	173.147,37	Próprios
6	Construção de um Ginásio Poliesportivo em Taumatá	R\$ 299.397,77	3.876,82	Próprios
7	Pavimentação em Paralelepípedos em Diversas Ruas	R\$ 511.402,45	94.183,10	Próprios
9	Construção de uma escola com 06 Salas de aula em Tiradentes	R\$ 25.539,91	25.539,91	Próprios
10	Reforma nas Unidades Básicas de Saúde; Francisco Faustino, Procanor e Centro	R\$ 153.864,02	22.812,50	Próprios
12	Construção de uma Academia de Saúde	R\$ 78.500,00	78.500,00	Federal
13	Ampliação da Quadra de Esportes da Assentamento Tiradentes	R\$ 92.402,82	92.402,82	Federal
14	Construção de 03 Creches - Taumatá, Piripi e Zumbi dos Palmares	R\$ 55.819,09	55.819,09	Próprios
15	Construção de uma Quadra Poliesportiva em Zumbi dos Palmares	R\$ 150.876,04	91.220,08	Próprios
17	Pavimentação em Paralelepípedos em Diversas Ruas	R\$ 259.695,79	9.442,28	Próprios
	Total - R\$		646.943,97	

Solicitada prévia oitiva ministerial, este, através do ilustre **Procurador Luciano Andrade Farias**, opinou, após considerações, fls. 438/443, pela:

- Irregularidade das despesas** com obras no exercício de 2012;
- Imputação de débito** ao gestor e às empresas responsáveis em relação ao excesso de pagamento e aos pagamentos indevidos constatados no corpo deste Parecer (com a ressalva de que, em relação às obras custeadas com recursos federais, a imputação deve se limitar aos recursos próprios e estaduais).
- Aplicação de multa** ao gestor com fulcro no art. 55 da LOTCE/PB;
- Remessa da documentação pertinente ao TCU** em relação às obras em que se identificaram pagamentos indevidos com recursos federais;
- Remessa de cópia** do presente processo ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, para que possam atuar no âmbito de suas competências;
- Envio de recomendação** para que a gestão municipal passe a observar as normas desta Corte em relação ao Sistema GEO-PB.

Foram realizadas as comunicações de praxe.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 09402/13

Pág.4/7

VOTO DO RELATOR

Analisando-se toda a instrução processual destes autos, com ênfase sob a origem dos recursos envolvidos, vê-se que, de fato, o responsável não conseguiu se desvencilhar das irregularidades noticiadas, de modo que o Relator acompanha as conclusões a que chegou a Auditoria especializada desta Corte de Contas, bem como o posicionamento do *Parquet*. No entanto, merece ser ponderado o seguinte;

1. em relação à obra relativa à reforma de 03 (três) unidades básicas de saúde (Francisco Faustino, Procanor e Centro), uma vez que restou evidenciado que apenas 14,15% do valor pago (R\$ 153.884,02) advém do próprio município e o restante da Fundação Nacional de Saúde (FNS), portanto, recursos do governo federal. Assim sendo, competente é esta Corte de Contas para cobrar tão somente o valor excessivo de R\$ 3.228,62 (14,15% de R\$ 22.812,50) e a quantia remanescente questionada (R\$ 19.583,88) deve ser comunicada à **Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba – SECEX/PB**, para as providências a seu cargo;
2. e, quanto à obra relativa à construção de uma escola com 06 (seis) salas de aula, em Tiradentes, tendo em vista que o valor noticiado como excessivo é originário da União, razão pela qual, igualmente, deve ser comunicada à **Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba – SECEX/PB**, para as providências a seu cargo.

Ante o exposto, o Relator VOTA no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **JULGUEM IRREGULARES** as obras executadas, no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de **MARI**, sob a responsabilidade do Senhor **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, pagas com recursos próprios, a seguir relacionadas: *serviços de melhoramentos e ampliação das escolas e creches da rede de ensino; construção de um ginásio poliesportivo na comunidade de Taumatá; pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas (rua Bela Vista, rua Justino Rique; rua Severino Epifânio de Oliveira, rua João Freire de Lima, Vila São Luís – rua Abílio Nascimento e Travessa Olavo Silva -, e rua Pedro Carneiro Silva); reforma das unidades básicas de saúde Francisco Faustino, Procanor e Centro; construção de 03 (três) creches nas localidades de Taumatá, Piripiri e Zumbi dos Palmares; construção de uma quadra poliesportiva em Zumbi dos Palmares; pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas da cidade (rua Fernando Cunha Lima, Travessa Francisco de Luna Freire, rua Lateral do INSS, rua Manoel Avelino Paiva, rua Severino Avelino de Paiva, rua José Severino Cláudio, rua Alice Martins do Nascimento e Avenida Getúlio Vargas);*
2. **DETERMINEM** o ressarcimento aos cofres públicos municipais da quantia de **R\$ 430.917,36 ou 9.321,16 UFR/PB**, pelo responsável, Senhor **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, com recursos de suas próprias expensas, no prazo de **60 (sessenta) dias**, relativo a pagamentos indevidos na execução das obras antes referenciadas, sendo **R\$ 173.147,37 (serviços de melhoramentos e ampliação das escolas e creches da rede de ensino); R\$ 3.876,82 (construção de um ginásio poliesportivo na comunidade de Taumatá); R\$ 94.183,10 (pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas - rua Bela Vista, rua Justino Rique; rua Severino Epifânio de Oliveira, rua João Freire de Lima, Vila São Luís – rua Abílio Nascimento e Travessa Olavo Silva -, e rua Pedro Carneiro Silva); R\$ 3.228,62 (reforma das unidades básicas de saúde Francisco Faustino, Procanor e Centro); R\$ 55.819,09 (construção de 03 creches nas localidades de Taumatá, Piripiri e Zumbi dos Palmares); R\$ 91.220,08 (construção de uma quadra poliesportiva em**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 09402/13

Pág.5/7

Zumbi dos Palmares); R\$ 9.442,28 (pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas da cidade – rua Fernando Cunha Lima, Travessa Francisco de Luna Freire, rua Lateral do INSS, rua Manoel Avelino Paiva, rua Severino Avelino de Paiva, rua José Severino Cláudio, rua Alice Martins do Nascimento e Avenida Getúlio Vargas);

3. **APLIQUEM** multa pessoal ao Senhor **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, no valor de **R\$ 7.882,17** ou **170,50 UFR/PB**, nos termos do artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria n.º 18/2011;
4. **ASSINEM-LHE** o prazo de **60 (sessenta) dias** para o recolhimento da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;
5. **JULGUEM REGULARES COM RESSALVAS** as obras executadas, no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de **MARI**, sob a responsabilidade do Senhor **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, pagas com recursos próprios, em relação à obra de *construção de uma creche, modelo Proinfância, no Bairro José Américo, tendo em vista ser obra com pendências junto ao sistema GEO/PB desta Corte de Contas*;
6. **JULGUEM REGULARES** as demais obras executadas, no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de **MARI**, sob a responsabilidade do Senhor **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, pagas com recursos próprios, que não foram objeto de restrições por esta Corte de Contas;
7. **ORDENEM** a remessa à **Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba – SECEX/PB**, da matéria acerca das irregularidades constatadas, notadamente, por **serviços não executados**, nas seguintes obras, pagas com recursos de origem federal: *reforma de 03 (três) unidades básicas de saúde (Francisco Faustino, Procanor e Centro), construção de uma escola com 06 (seis) salas de aula, em Tiradentes, ampliação da quadra de esportes do assentamento Tiradentes e construção de uma academia de saúde, para adoção das providências que entender cabíveis*;
8. **COMUNIQUEM** os fatos aqui noticiados ao **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, para que adotem as providências cabíveis no âmbito de suas competências;
9. **RECOMENDEM** a Administração Municipal no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nestes autos, buscando atender ao que determina as normas regedoras da matéria e às disposições deste Tribunal, notadamente às determinações da **RN TC n.º 05/2011**, que versa sobre o cadastramento, no sistema eletrônico GEO-PB, das obras executadas pelo Município.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 09402/13; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 09402/13

Pág.6/7

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:

- 1. JULGAR IRREGULARES as obras executadas, no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de MARI, sob a responsabilidade do Senhor ANTÔNIO GOMES DA SILVA, pagas com recursos próprios, a seguir relacionadas: serviços de melhoramentos e ampliação das escolas e creches da rede de ensino; construção de um ginásio poliesportivo na comunidade de Taumatá; pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas (rua Bela Vista, rua Justino Rique; rua Severino Epifânio de Oliveira, rua João Freire de Lima, Vila São Luís – rua Abílio Nascimento e Travessa Olavo Silva -, e rua Pedro Carneiro Silva); reforma das unidades básicas de saúde Francisco Faustino, Procanor e Centro; construção de 03 (três) creches nas localidades de Taumatá, Pirpiri e Zumbi dos Palmares; construção de uma quadra poliesportiva em Zumbi dos Palmares; pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas da cidade (rua Fernando Cunha Lima, Travessa Francisco de Luna Freire, rua Lateral do INSS, rua Manoel Avelino Paiva, rua Severino Avelino de Paiva, rua José Severino Cláudio, rua Alice Martins do Nascimento e Avenida Getúlio Vargas).**
- 2. DETERMINAR o ressarcimento aos cofres públicos municipais da quantia de R\$ 430.917,36 ou 9.321,16 UFR/PB, pelo responsável, Senhor ANTÔNIO GOMES DA SILVA, com recursos de suas próprias expensas, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativo a pagamentos indevidos na execução das obras antes referenciadas, sendo R\$ 173.147,37 (serviços de melhoramentos e ampliação das escolas e creches da rede de ensino); R\$ 3.876,82 (construção de um ginásio poliesportivo na comunidade de Taumatá); R\$ 94.183,10 (pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas - rua Bela Vista, rua Justino Rique; rua Severino Epifânio de Oliveira, rua João Freire de Lima, Vila São Luís – rua Abílio Nascimento e Travessa Olavo Silva -, e rua Pedro Carneiro Silva); R\$ 3.228,62 (reforma das unidades básicas de saúde Francisco Faustino, Procanor e Centro); R\$ 55.819,09 (construção de 03 creches nas localidades de Taumatá, Pirpiri e Zumbi dos Palmares); R\$ 91.220,08 (construção de uma quadra poliesportiva em Zumbi dos Palmares); R\$ 9.442,28 (pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas da cidade – rua Fernando Cunha Lima, Travessa Francisco de Luna Freire, rua Lateral do INSS, rua Manoel Avelino Paiva, rua Severino Avelino de Paiva, rua José Severino Cláudio, rua Alice Martins do Nascimento e Avenida Getúlio Vargas).**
- 3. APLICAR multa pessoal ao Senhor ANTÔNIO GOMES DA SILVA, no valor de R\$ 7.882,17 ou 170,50 UFR/PB, nos termos do artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria n.º 18/2011;**
- 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 09402/13

Pág.7/7

5. **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as obras executadas, no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de MARI, sob a responsabilidade do Senhor **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, pagas com recursos próprios, em relação à obra de construção de uma creche, modelo Proinfância, no Bairro José Américo, tendo em vista ser obra com pendências junto ao sistema GEO/PB desta Corte de Contas;
6. **JULGAR REGULARES** as demais obras executadas, no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de MARI, sob a responsabilidade do Senhor **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, pagas com recursos próprios, que não foram objeto de restrições por esta Corte de Contas;
7. **ORDENAR** a remessa à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba – **SECEX/PB**, da matéria acerca das irregularidades constatadas, notadamente, por serviços não executados, nas seguintes obras, pagas com recursos de origem federal: reforma de 03 (três) unidades básicas de saúde (Francisco Faustino, Procanor e Centro), construção de uma escola com 06 (seis) salas de aula, em Tiradentes, ampliação da quadra de esportes do assentamento Tiradentes e construção de uma academia de saúde, para adoção das providências que entender cabíveis;
8. **COMUNICAR** os fatos aqui noticiados ao **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, para que adotem as providências cabíveis no âmbito de suas competências;
9. **RECOMENDAR** a Administração Municipal no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nestes autos, buscando atender ao que determina as normas regedoras da matéria e às disposições deste Tribunal, notadamente às determinações da RN TC n.º 05/2011, que versa sobre o cadastramento, no sistema eletrônico GEO-PB, das obras executadas pelo Município.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 02 de fevereiro de 2017.

rkrol

Assinado 7 de Fevereiro de 2017 às 09:09



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Fevereiro de 2017 às 11:35



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2017 às 12:02



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO